

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 31, de 27 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que transfere para o dia 31 de outubro de 2016 as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o dia 31 de outubro de 2016, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 1º de novembro de 2016, terça-feira.

Art. 3º São prorrogados para o dia 3 de novembro de 2016 os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de outubro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4136, de 11 de outubro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do magistrado Marcello Rodrigues de Ataídes, diretor do foro da comarca de Miracema do Tocantins, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2016, em razão das férias referentes à 2ª etapa do exercício de 2016, conforme Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão contida no Processo SEI nº 16.0.000023091-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz André Fernando Gigo Leme Neto para, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2016, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, de 11 de outubro de 2016

Altera a Instrução Normativa nº 5, de 16 de março de 2012, que regulamenta o processo eletrônico (e-proc/TJTO) referente a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar os incisos VII, VIII, IX do art. 1º, bem como o § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 10, todos da Instrução Normativa nº 5, de 16 de março de 2012, que regulamenta o processo eletrônico (e-proc/TJTO) referente a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o objetivo de adequar a rotina de validação, eis que em desconformidade com o art. 100, *caput*, da Constituição da República,

bem como em relação ao art. 4º, *caput*, e § 1º, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o dispositivo constitucional constante do art. 100, *caput*, define como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal e que a Instrução Normativa nº 5, de 2012, estabelece como marco a data de validação;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica de precatórios deve ser estabelecida e rigorosamente observada conforme a data de apresentação do precatório, que corresponde ao momento do recebimento do ofício requisitório perante o Tribunal de Justiça, a teor do art. 100, *caput*, da Constituição da República e o art. 4º da Resolução nº 115, de 2010, do CNJ;

CONSIDERANDO que o momento de validação é posterior à apresentação (recebimento) perante o Tribunal, o que pode comprometer a ordem cronológica da lista de precatórios, porquanto se deve levar em consideração o momento de apresentação do requisitório;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000023820-5,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos VII, VIII e IX do art. 1º, o § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 16 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

VII – a ordem cronológica da Lista Unificada (TJTO, TRT 10ª Região e TRF 1ª Região) será estabelecida pela data de apresentação do precatório, devidamente instruído com as informações e documentação completas;

VIII – o evento validação terá efeito apenas para certificar a validade da documentação apresentada, não sendo determinante para definição da cronologia;

IX – no caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentação completas;” (NR)

“Art. 3º.....

.....

§ 2º Somente após o recebimento do ofício do juízo da execução, com as informações e documentação completas, as partes devidamente representadas por procurador constituído, poderão peticionar nos autos.” (NR)

“Art. 10.....

Parágrafo único. No processo eletrônico, a Presidência deste Tribunal e a Secretaria de Precatórios receberão, concomitantemente, os autos de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, devendo a assessoria jurídica da Presidência apenas apor o seu ciente e a Secretaria de Precatórios realizar a conferência dos dados e lançar o evento de validação, nos termos do inciso VIII do art. 1º desta Instrução Normativa.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 10 de outubro de 2016.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Aviso

PORTARIA/CGJ N.º 079, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,